PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 33
Mov. 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9791916 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0136227-18.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9791916

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9791916 (SEI n° 0136227-18.2023.8.16.6000)

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, cujo objeto consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola".

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.° 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/n°, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado por s e u **2° VICE-PRESIDÊNTE**, **Desembargador FERNANDO PRAZERES**, e **a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, com sede na Rua José Bonifácio, 66 – Centro, CEP: 80020-130, Curitiba - PR, representado pelo **Excelentíssimo Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO** ou por quem tiver poderes por este delegados, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:

Tem o presente por objetivo a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

se Aprendem na Escola".

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 15

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

I – São atribuições da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

a) Divulgar o Programa "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" aos Defensores Públicos e Servidores atuantes no órgão, ampliando a divulgação e visibilidade do Projeto;

b) Promover, dentro de suas possibilidades e o devido enquadramento ao conceito pedagógico do Programa, a realização de cursos/palestras destinados às crianças participantes, tendo por objeto noções gerais de direitos e as formas de acesso à Defensoria Pública, através da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado;

c) Realizar iniciativas que contribuam com o desenvolvimento do Programa, dentro das competências da Defensoria Pública e sempre de acordo com o conceito pedagógico do Programa, a depender de aprovação por este Tribunal.

II – São atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

a) Selecionar magistrados, advogados, promotores, defensores e servidores para atuarem como voluntários no projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola";

b) Promover reunião de esclarecimentos acerca dos temas que serão abordados no projeto "Justiça e Cidadania se Aprendem na Escola" destinado aos voluntários, repassando, inclusive a metodologia utilizada no Projeto;

c) Promover palestras e reuniões de esclarecimento nas escolas;

d) Acompanhar e apoiar todas as etapas do projeto "Justiça e Cidadania se Aprendem na Escola";

e) Proporcionar lanche para os estudantes durante a visita ao TJ/PR;

f) Disponibilizar as apostilas que servirão de suporte pedagógico para o

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 35
Mov. 15

desenvolvimento das aulas sobre a temática.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, sem prejuízo de outras publicações que se fizerem necessárias pela Defensoria Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, convenente com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução n° 397/2023 - OE e da Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1 Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, executadas pela 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução n° 125 CNJ (arts. 4º e 5º), bem como as políticas de cidadania, neste contexto.

3. Em atendimento às disposições da Resolução n° 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP, as Instituições convenentes pelo presente instrumento:

I - têm ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 15

II - declaram que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se comprometem a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirão fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec;

V - darão acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação. Ainda:

VI - devem permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - devem auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - devem comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJ/PR, dando conhecimento da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartarão de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução n° 02/2018 - Nupemec, na Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP e na Resolução n° 397/2023 - OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 15

XI - As Instituições convenentes também se comprometem a:

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades especificadas nesta Cláusula;

c) a obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

g) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução contratual, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência da contratada, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. A Instituições convenentes estão cientes das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP e da Resolução n° 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária das Instituições convenentes, na condição de operadoras do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 15

Resolução n° 397/2023 - OE, à Instrução Normativa n° 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal n° 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua publicação e terá vigência até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Terno de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E VÍNCULO:

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento. A eventual alteração dos servidores indicados na Cláusula Nona será comunicada por um convenente ao outro, logo após a sua indicação ou designação.

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 15

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicará para o acompanhamento do termo de cooperação técnica um/uma Servidor/a, informando à Defensoria-Pública.

II – A Defensoria Pública do Estado do Paraná indicará para o acompanhamento do termo de cooperação técnica o/a Servidor/ra, informando à 2a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR FERNANDO PRAZERES

2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação

Objeto:

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 15

Tem o presente por objetivo a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando integrar ações, junto às escolas, que contribuam com a construção da cidadania e com acesso à justiça, por meio do projeto "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola".

Forma de execução do objeto:

a) Divulgar o Programa "Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola" aos Defensores Públicos e Servidores atuantes no órgão, ampliando a divulgação e visibilidade do Projeto;

b) Promover, dentro das possibilidades e o devido enquadramento ao conceito pedagógico do Programa, a realização de cursos/palestras destinados às crianças participantes, tendo por objeto noções gerais de direitos e as formas de acesso à Defensoria Pública, através da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR), órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado;

c) Realizar iniciativas que contribuam com o desenvolvimento do Programa, dentro das competências da Defensoria Pública e sempre de acordo com o conceito pedagógico do Programa, a depender de aprovação por este Tribunal.

Abrangência:

- Alunos do programa.

Previsão de Vigência:

- 60 (sessenta) meses improrrogáveis a contar da assinatura, passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres**, **2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/11/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, **Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9791916** e o código CRC **92D9BE3D**.

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 15

Inserido ao protocolo **21.408.593-3** por: **Naianne Carolina Campos** em: 01/04/2024 16:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e9ae279e0160999dfb61899426e6d0e6**.